

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/10/2020 | Edição: 190 | Seção: 1 | Página: 58

Órgão: Ministério da Economia/Banco Central do Brasil

## PORTARIA Nº 108.398, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Divulga o Regulamento do Portal de Transparência e Prestação de Contas do Banco Central.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Voto XXX/2020-BCB, aprovado pela Diretoria Colegiada em sessão de 30 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica divulgado, na forma do anexo a esta Portaria, o Regulamento do Portal de Transparência e Prestação de Contas do Banco Central.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO**

ANEXO

REGULAMENTO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BANCO CENTRAL, ANEXO À PORTARIA Nº 108.398, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

CAPÍTULO I

DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BANCO CENTRAL

Art. 1º O Portal de Transparência e Prestação de Contas do Banco Central tem o objetivo de publicar os dados necessários para a prestação de contas, nos moldes da Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Ao longo do exercício financeiro, o Portal de Transparência e Prestação de Contas do Banco Central deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações:

I - os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão do Banco Central do Brasil e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior;

II - o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;

III - as principais ações de supervisão, de controle e de correção adotadas pelo Banco Central do Brasil para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;

IV - os programas, projetos, ações e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulados no exercício;

V - as obras, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados;

VI - a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes;

VII - endereço e telefones das unidades e horários de atendimento ao público;

VIII - os repasses ou as transferências de recursos financeiros;

IX - a execução orçamentária e financeira detalhada;

X - as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

XI - a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo e função, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada; e

XII - o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

§ 1º As informações mencionadas no caput deverão ser atualizadas com periodicidade mínima de um ano, ou em periodicidades inferiores definidas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º As informações mencionadas no caput poderão vir acompanhadas ou ser disponibilizadas por meio de links, para que sejam apresentadas de forma mais detalhada.

Art. 3º Após o final do exercício financeiro, no prazo definido pelo Tribunal de Contas da União, o Portal de Transparência e Prestação de Contas do Banco Central deverá divulgar também links para acesso aos seguintes elementos componentes do processo de prestação de contas:

I - demonstrações contábeis, acompanhadas das respectivas notas explicativas, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem a atividade do Banco Central do Brasil;

II - rol de responsáveis;

III - Relatório Integrado do Banco Central (RIG); e

IV - outras informações eventualmente exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 4º O RIG, as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado e respectivas notas explicativas, assim como os certificados de auditoria elaborados pela Controladoria-Geral da União, deverão permanecer disponíveis no Portal de Transparência e Prestação de Contas do Banco Central por um período mínimo de cinco anos, a contar do encerramento do exercício financeiro a que se referem.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete:

I - à Secretaria de Governança, Articulação e Monitoramento Estratégico (Segov):

a) coordenar a elaboração do Portal de Transparência e Prestação de Contas do Banco Central, com o apoio da Auditoria Interna do Banco Central do Brasil (Audit);

b) coordenar a elaboração do RIG e disponibilizá-lo no Portal de Transparência e Prestação de Contas do Banco Central em suas edições anuais;

c) disponibilizar e manter atualizadas as informações constantes do art. 2º, incisos I, II e IV; e

d) disponibilizar e manter atualizado o Plano de Integridade do Banco Central do Brasil, em atendimento ao art. 2º, inciso III;

II - à Corregedoria-Geral do Banco Central do Brasil (Coger) disponibilizar e manter atualizadas informações complementares relativas ao art. 2º, inciso III;

III - ao Departamento de Infraestrutura e Gestão Patrimonial (Demap) disponibilizar e manter atualizadas as informações constantes do art. 2º, incisos V e X;

IV - ao Departamento de Gestão de Pessoas, Educação, Saúde e Organização (Depes) disponibilizar e manter atualizadas as informações constantes do art. 2º, incisos VI e XI, e do art. 3º, inciso II;

V - ao Departamento de Atendimento Institucional (Deati) disponibilizar e manter atualizadas as informações constantes do art. 2º, inciso VII;

VI - ao Departamento de Contabilidade, Orçamento e Execução Financeira (Deafi) disponibilizar e manter atualizadas:

a) as informações constantes do art. 2º, incisos VIII e IX; e

b) as demonstrações contábeis, previstas no art. 3º, inciso I, relativas ao exercício encerrado e respectivas notas explicativas;

VII - à Ouvidoria do Banco Central do Brasil (Ouvid) disponibilizar e manter atualizadas as informações previstas no art. 2º, inciso XII;

VIII - à Audit:

a) acompanhar as normas relativas à prestação anual de contas emanadas pelo Tribunal de Contas da União;

b) orientar as unidades envolvidas, em conjunto com a Segov, para o atendimento de cada tópico requerido pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 6º;

c) verificar, a cada exercício, se as informações disponibilizadas no Portal de Transparência e Prestação de Contas do Banco Central estão em conformidade com a legislação aplicável;

d) disponibilizar e manter atualizados no Portal de Transparência e Prestação de Contas do Banco Central links para todos os relatórios e informes de fiscalização produzidos pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo controle externo durante o exercício financeiro e outras informações cabíveis;

IX - ao Departamento de Comunicação (Comun):

a) criar e manter o Portal de Transparência e Prestação de Contas do Banco Central;

b) viabilizar link na página inicial do Banco Central do Brasil na internet que permita o acesso ao Portal de Transparência e Prestação de Contas do Banco Central; e

c) padronizar o uso de linguagem cidadã para cada informação publicada, podendo para isso criar gráficos e infográficos, revisar e diagramar textos, no que couber, e compatibilizar o referido Portal com os requisitos estabelecidos no art. 8º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 6º Cabe às unidades responsáveis atualizar as informações apresentadas na área "Acesso à Informação" do sítio do Banco Central do Brasil, quando também disponibilizadas no Portal de Transparência e Prestação de Contas do Banco Central.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Portaria a ser expedida pela Audit e pela Segov estabelecerá, em cada exercício, as informações a serem apresentadas no Portal de Transparência e Prestação de Contas do Banco Central, a forma de sua apresentação e a periodicidade mínima em que as unidades deverão atualizá-las.

Art. 8º As informações requeridas pelo Tribunal de Contas da União em seus atos normativos devem ser disponibilizadas pelas unidades competentes no Portal de Transparência e Prestação de Contas do Banco Central tempestivamente.

Art. 9º Outras informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de requerimento, podem ser disponibilizadas no Portal de Transparência Prestação de Contas do Banco Central.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.